



REGULAMENTO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO NOS PORTOS DO DOURO E LEIXÕES

EM ALTERAÇÃO

Ordem Serviço 02/92

1. ACESSO AO PORTO DE LEIXÕES

1.1 Acesso de pessoas

o acesso aos cais comerciais é permitido às seguintes pessoas:

- a) Pessoal da A.P.D.L.;
- b) Entidades oficiais (Capitania, Polícia Marítima, Guarda fiscal, Alfândega, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Departamento de Pilotagem e Sanidade Marítima;
- c) Pessoal dos sindicatos portuários;
- d) Pessoal do G.P.L.;
- e) Pessoas das empresas ou organismos ligados à actividade portuária (agências e empresas de navegação, operadores portuários, despachantes e ajudantes de despachantes, importadores e exportadores, fornecedores de navios, empresas de combustíveis abastecedoras da navegação, empresas de reparações navais, empresas de transportes e outras), quando se desloquem comprovadamente em serviço;
- f) Portadores de cartões de livre circulação;
- g) Tripulantes de navios nos locais em que estes se encontrem atracados;
- h) Passageiros ou pessoas que vão receber ou expedir bagagens, nas áreas respectivas;
- i) Familiares de tripulantes ou passageiros, quando o comprovem para acesso aos respectivos navios;
- j) Alunos de estabelecimentos de ensino e seus acompanhantes, quando autorizados, nas zonas que forem destinadas à visita;

1) - Pessoas que tenham necessidade urgente de se deslocarem ao porto, mediante prévia autorização concedida pela Administração, Direcção dos Serviços de Exploração ou Divisão de Operações Terrestres.

o acesso das pessoas referidas na alíneas i) e 1) é condicionado ao pagamento da taxa de portagem

1.2 Acesso de velocípedes simples ou motorizados e motociclos

É permitido o acesso de velocípedes simples ou motorizados, motociclos ou outros veículos de duas rodas, quando conduzidos, em serviço, por pessoas cujo acesso ao porto seja autorizado.

O acesso de velocípedes motorizados, motociclos, etc., conduzidos pelas pessoas referidas nas alíneas e), g), h), j) e 1), só será permitida mediante o pagamento da respectiva taxa de portagem, salvo se possuírem livre-trânsito, ou cartões de livre circulação. '

1.3 Acesso de veículos automóveis ligeiros de passageiros

Acesso aos cais comerciais é permitida aos seguintes automóveis ligeiros de passageiros:

- a) Que transportem entidades oficiais referidas na alínea b) do n.º 1. 1 ;
- b) Que sejam portadores de dísticos autocolantes de livre-trânsito;
- c) Que transportem pessoas possuidoras de cartão de livre circulação referidas na alínea f) do n.º 1. 1 ;
- d) Pertencentes a corporações de bombeiros, S.N.A., C.V.P., em serviço, e ainda outros que transportem doentes ou feridos;
- e) Do pessoal da A.P.D.L., ligado à exploração portuária, quando em serviço;
- f) Das pessoas referidas na alínea e) do n.º. 1.1, desde que não haja inconvenientes para o serviço portuário
- g) Das pessoas ligadas à actividade portuária cujo acesso seja expressamente autorizado pela Administração, Direcção dos Serviços de Exploração ou Divisão de Operações Terrestres;
- h) Táxis ou automóveis ligeiros de passageiros de aluguer (letra A) em serviço exclusivo de tripulantes ou passageiros, quando haja motivo justificado.

O acesso a veículos referidos nas alíneas O, g) e h), está condicionado ao pagamento da respectiva taxa de portagem, salvo se possuírem autocolantes de livre-trânsito ou cartões de livre circulação, estando o acesso de táxis e de automóveis ligeiros (letra A) ainda sujeito a:

- 1 - Identificação do motorista, passageiros e viatura com o respectivo registo de nome e matrícula;
- 2 - Registo de hora de entrada e saída;
- 3 - Obrigação de saída, pelo portão de entrada;
- 4 - Não abandono das viaturas e, por conseguinte, não permitida a entrada dos motoristas a bordo dos navios;
- 5 - Permanência - só a necessária para a entrada e saída dos passageiros.

Qualquer motorista que infrinja estas regras, será punido com a proibição de entrada nos recintos portuários, proibição essa que será comunicada às portagens com a identificação de motorista e de viatura.

1.4 Acesso de veículos automóveis de transporte

acesso de camiões e outros veículos automóveis de transporte aos recintos portuários, será permitido apenas quando estes se desloquem em serviço e mediante o pagamento da respectiva taxa de portagem.

1.5 Controle de acesso de pessoas e veículos

O acesso de pessoas e veículos ao porto de Leixões é controlado e orientado pelos agentes da A.P.D.L..

2. CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO NOS CAIS COMERCIAIS

A circulação e estacionamento nas zonas portuárias, obedecerão às normas para o efeito estabelecidas nos parágrafos seguintes.

2.1 Condicionamentos à circulação

As pessoas e veículos autorizados a entrar nos recintos portuários deverão dirigir-se apenas para os locais a que se destinam, acatar as instruções e indicações que lhes forem transmitidas pelos agentes da Administração devidamente identificados e respeitar a sinalização existente e as regras de circulação e estacionamento estabelecidas.

2.2 Proibições na circulação de veículos

2.2.1 É proibido o acesso de veículos às zonas de trabalho excepto:

- a) Veículos utilizados no transporte de mercadorias descarregadas ou a carregar de ou para os navios atracados;
- b) Veículos que transportem materiais de consumo para bordo;
- c) Veículos da Administração;
- d) Veículos oficiais que transportem entidades de organismos com jurisdição nos portos;
- e) Veículos que possam ser autorizados pelos Serviços de Cais como ambulâncias, prontos-socorros e outros.

2.2.2 O trânsito dos veículos não discriminados no número 2.2.1 é permitido apenas nas faixas de circulação rodoviária.

2.2.3 Por razões de segurança e eficácia dos trabalhos portuários, poderão os agentes da Administração proibir ou condicionar, o acesso a quaisquer zonas de trabalho, dos veículos autorizados a circular nessas zonas, ao abrigo das alíneas a) a e) do número 2.2.1.

2.3 Estacionamento de veículos

2.3.1 O estacionamento de veículos não utilizados na exploração portuária será apenas permitido nos parques demarcados.

2.3.2 É proibido o estacionamento de qualquer veículo:

- a) Nas zonas de depósito ou armazenagem de mercadorias, salvo quando se trate de veículos utilizados no transporte de mercadorias existentes ou a colocar nas referidas zonas;
- b) Nas zonas de trânsito;
- c) Nas zonas de trabalho, mesmo para os veículos que a elas têm acesso, quando aí permanecerem para além do tempo indispensável ou se perturbarem o bom andamento das operações comerciais;
- d) Nos parques de estacionamento limitado desde que violem as indicações dos respectivos sinais;
- e) Em qualquer área previamente sinalizada para o efeito.

2.4 Circulação nas vias férreas

As vias férreas no interior do recinto portuário são consideradas, para todos os efeitos como passagens de nível sem guarda.

2.5 Velocidade permitida nos recintos portuários

A velocidade máxima instantânea permitida aos veículos ou equipamentos que transitem no interior dos recintos portuários, é de 40Kms/hora, sem prejuízo de limite inferior que se encontre localmente assinalado.

2.6 Aplicação de sanções

As transgressões às disposições sobre circulação e estacionamento nas áreas portuárias, contidas no presente Regulamento, implicarão a aplicação de coimas ou interdição de acesso ao recinto portuário, sem prejuízo de procedimento disciplinar ou criminal a que haja lugar.

2.7 Verificação das infracções

As infracções às disposições regulamentares serão verificadas pelos agentes da A.P.D.L. ou por outros agentes da autoridade com competência legal para intervirem nesta matéria.

2.8 Aplicação do código das estradas

Em tudo o que não estiver regulamentado pela Administração seguir-se-á o disposto no Código das Estradas.

3. CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

3.1 Obrigatoriedade de uso

Todas as pessoas que circulem e/ou permaneçam no interior da área portuária serão obrigatoriamente portadores de cartão de identificação, a exhibir na lapela ou noutro local bem visível.

3.2 Exceções

Poderão ser dispensados do uso de cartão de identificação:

- a) Os tripulantes e passageiros dos navios atracados e seus familiares;
- b) Os motoristas de veículos pesados e os respectivos ajudantes desde que não abandonem as suas viaturas.

3.3 Emissão e execução dos cartões

- a) Pessoal da APDL
Cartão emitido pelos serviços conforme modelo aprovado pela Administração;
- b) Pessoal do G.P.L., Agencias de Navegação e Operadores Portuários
Cartão emitido pelas entidades indicadas e executado pelos serviços da A.P.D.L.;
- c) Pessoal de outros organismos e empresas
Cartão emitido por estas entidades para os seus trabalhadores devendo obrigatoriamente possuir fotografia, identificação de entidade, nome e função do titular .
- d) Outras pessoas
Todas as restantes pessoas que forem autorizadas a entrar na área portuária farão uso de cartão de visitante a ser entregue nas portagens mediante retenção de documento de identificação válido.

3.4 Extravio de cartões

O extravio de cartões executados e/ou emitidos pela A.P.D.L. implica a emissão de 23. via mediante o pagamento de taxa a fixar pelo Conselho de Administração.

4. FUNCIONAMENTO DOS PORTÕES

4.1 Horário dos portões

Os horários de funcionamento dos portões de acesso ao Porto de Leixões, serão os seguintes:

- a) Portão n.º 1 do lado Norte - Aberto das 7 horas e 30 minutos às 24 horas, nos dias úteis, de 2.ª. feira a sábado. Quando não houver serviço no Terminal encerra.
- b) Portão n.º 2 do lado Norte - Encerrado. Poderá funcionar a porta de peões para passageiros ou para acesso a navios de guerra.
- c) Portão n.º 3 do lado Norte - Encerrado.
- d) Portão n.º 4 do lado Norte - Encerrado.

- e) Portão n.º 5 do lado Norte - Aberto das 7 horas e 30 minutos às 24 horas, nos dias úteis, de 2.ª feira a sábado. Das 0 horas às 7 horas e 30 minutos daqueles dias e aos domingos e feriados, funciona permanentemente a porta de peões.
- f) Portão n.º 6 do lado Norte - Aberto das 7 horas e 30 minutos às 17 horas, nos dias úteis, de 2.ª feira a 6.ª feira. Das 17 horas às 24 horas destes dias e das 7 horas e 30 minutos às 24 horas dos sábados, pode funcionar a porta de peões sempre que haja serviço de navios.
- g) Portão n.º 2 do lado Sul - Aberto das 7 horas e 30 minutos às 24 horas, nos dias úteis, de 2.ª feira a sábado. Das 0 horas às 7 horas e 30 minutos destes dias e aos domingos e feriados, funciona permanentemente a porta de peões.
- h) Portão n.º 3 do lado Sul - Aberto das 7 horas e 30 minutos às 24 horas, nos dias úteis de 2.ª feira a sábado. Quando não houver serviço no Terminal encerra.
- i) Portão do cais do Molhe Sul - Aberto das 7 horas e 30 minutos às 24 horas, nos dias úteis de 2.ª feira a 6.ª feira, e das 7 horas e 30 minutos às 17 horas, ao sábado, podendo neste dia manter-se aberto até às 24 horas, se houver serviço de navios. Nos restantes períodos dos dias úteis e aos domingos e feriados, funciona permanentemente a porta de peões.

4.2 Abertura dos portões

A abertura normal dos portões ou da porta de peões realizar-se-á com a presença de funcionários da A.P.D.L. e da Guarda Fiscal.

4.3 Aberturas fora do horário estabelecido

Quando por razões imperiosas de trabalho portuário ou em situações de força maior, se verificar a abertura de algum portão, fora do horário para o efeito estabelecido, os funcionários intervenientes comunicarão a ocorrência.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 Cais do Douro

As normas constantes das disposições anteriores aplicam-se também aos cais do Douro, podendo, todavia o cais da Estiva ser utilizado como parque de estacionamento de veículos.

5.2 Portão do cais da Estiva

Os horários de funcionamento do portão do Cais da Estiva são os seguintes:

- a) Portão do Cais da Estiva da Rua da Alfândega - Aberto das 8 horas às 17 horas, nos dias úteis, de 2.^a feira a 6.^a feira.
- b) Portão do Cais da Estiva da Rua da Ribeira - Aberto a peões das 8 horas às 24 horas, de 2.^a feira a domingo.

5.3 Alterações

A A.P.D.L. poderá alterar o regime estabelecido, neste Regulamento por motivos imperiosos de trabalho portuário.

5.4 Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor na data da publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço n.º. 8, da Série B, de 11 de Fevereiro de 1983.

27 de Janeiro de 1992

O Conselho de Administração da APDL, SA